R E S O L U Ç Õ E S

RESOLUÇÃO Nº 01/80, de 03 de fevereiro de 1980

"Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 06/79 e atualização de remuneração dos Vereadores, conforme preceitua a Lei Complementar nº 38 de 13/11/1979".

Artigos, devendo os Vereadores receberem a diferença entre a importância recebida quando da vigência da referida Resolução, e a importância óra estabelecida.

ARTIGO 7º:- As despesas como execução desta Resolução, correrão/ por conta de dotação orçamentária especifica, suplementada se necessária.

ARTIGO 8º:- Esta Resolução, entrará em vigor na data se sua publicação retroagindo o seu efeito a partir de 13 de novembro de 1979 revogadas as disposições em cantrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

RESOLUÇÃO Nº 02/80, de 19 de Maio de 1.980.

"Dispõe sobre participação da Câmara no IV Congresso Estadual de Vereadores".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU ADOLPHO ALVAREZ NETO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º:-Fica a Câmara Municipal de São Joáo da Boa Vista, devidamente autorizada a participar do III Congresso Estadual de Vereadores, a ser realizado em Cagraguatatuba de 18 à 22 de Maio p. futuro.

ARTIGO 2º:-A referida participação de que trata o Artigo anterior deverá ser feita atraves de Delegação que será constituida de quantos Vereadores manifestarem interesse em participar do conclave.

ARTIGO 3º:-As despesas correrão por conta dos participantes.

ARTIGO 4º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogada às disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

RESOLUÇÃO Nº 03/80, de 03 de Maio de 1.980.

"Dispõe sobre reajustes salariais dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU ADOLPHO ALVAREZ NETO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO".

ARTIGO 1º:-Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Joáo da Boa -- Vista, devidamente autorizada a conceder reajuste salarial a seus servidores, a partir de junho p. futuro no percentual de 24% sobre seus vencimentos.

ARTIGO 2º:-Os vencimentos dos funcionários da Edilidade passarão a serem reajustados automáticamente e semestralmente, a partir de novembro do corrente ano.

§ ÚNICO : -Os percentuais para a fixação destes novos reajustes/ serão obtidos através das variações apresentadas pelas tabelas oficiais do INPC, tomando-se por base a / do mes anterior para vigorar no mês em que incidirá o reajuste a ser realizado semestralmente.